



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

TERMO DE CONTRATO Nº. 146/2020

Processo Licitatório nº 058/2020

Dispensa nº 017/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA S.M.F. PERDOMO EIRELI.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SUZANA DE LIMA CHIQUITO ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. São Jose, nº 233, centro, na cidade de Itaporã/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 21.591.539/00001-32, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Senhor **PAULO CESAR FRANJOTTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 542.308 SSP/MS, inscrito no CPF. sob n.º 559.923.741-91 residente e domiciliado na Rua Iguatemi, 522, centro, neste Município de Japorã/MS. – CEP. Nº 79985-000 e de outro lado o representando a empresa **CONTRATADA** neste ato, a Senhora **SUZANA DE LIMA CHIQUITO**, portadora da cédula de identidade n.º 47.067.246-8 e inscrito no CPF sob n.º 357.821.478-73, residente e domiciliado Av. São Jose, nº 233, centro, na cidade de Itaporã/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 058/2020**, gerado pela **Dispensa nº 017/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: *"Contratação de empresa parra aquisição de equipamentos e material permanente mobiliário escolares, que serão utilizados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Japorã/MS no ano letivo de 2021. Conforme quantidades e especificações contidas na Comunicação Interna nº 152/2020 da Secretaria Municipal de Educação de Japorã/MS."*

1.2 Relação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ARMÁRIO DE AÇO MEDINDO 1,98CM X 0,90CM X 0,40CM COM 2 PORTAS COM CHAVE.	UN	12,000	795,00	9.540,00
02	ARQUIVO EM AÇO C/ 4 GAVETAS P/ PASTA SUSPENSAS, TAMANHO OFÍCIO, CAPACIDADE DE 30 A 40 PASTAS POR GAVETAS OU 25KG.	UN	4,000	479,00	1.916,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

- 3.1 Da entrega: A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal, ao qual o fornecimento somente poderá ser realizada mediante apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.
- 3.2 Os materiais deverão ser entregues conforme especificações constantes na proposta de preços, **mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.**
- 3.3 Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 3.4 Os produtos a serem fornecidos deverão se de 1ª Linha, e de fabricação nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 11.456,00 (onze mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, fixo e irrevogável.
- 4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.
- 4.3.1 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.**
- 4.4 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.
- 4.7.1 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

5.3 Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de vigência do contrato será de no máximo **60 (sessenta) dias**, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único: A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

12.361.0022.2-012 – **Gestão das Atividades da Secretaria de Educação, Ficha (066)**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Valor da Dotação: R\$ 11.456,00 (onze mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Recusa injustificada na execução do contrato

I Advertência

II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Por atraso injustificada na execução do contrato

I Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”

8.4 Por **inexecução parcial** ou **execução irregular** do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã/MS, 01 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS
PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação

SUZANA DE LIMA CHIQUITO – ME
SUZANA DE LIMA CHIQUITO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. André Rodrigues Lopes
CPF: 059.208.791-30

2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-30